

Projeto de Resolução n.º 206/XIV/1ª

Recomenda ao Governo que avalie e pondere a readopção de um modelo de gestão democrática dos estabelecimentos públicos dos Ensinos Básico e Secundário

Exposição de Motivos

A petição n.º 614/XIII/4, apresentada pela Federação Nacional dos Professores conjuntamente com outros Sindicatos de Professores, abre à Assembleia da República a oportunidade de discutir o modelo de administração e gestão das escolas plasmado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Esta é uma discussão pertinente e necessária atendendo não só aos quase oito anos sem que tenha existido qualquer revisão do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, mas também às necessidades de ajustamento colocadas pelo processo de descentralização em curso e aos processos de flexibilização curricular. Naturalmente, qualquer revisão do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, não pode ignorar a necessidade de introduzir esta importante alteração.

Pelo menos desde a aprovação do Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio, e dos sucessivos diplomas que lhe sucederam, que se tem afirmado em Portugal um modelo de administração e gestão das escolas que traz a afirmação da figura do director, numa lógica de gestão burocrática e não poucas vezes autoritária. De resto, este modelo de gestão põe em causa o modelo de gestão democrática com uma direcção colegial eleita entre pares, pelos docentes, pessoal não-docente e estudantes.

Relembre-se que o modelo de gestão democrática nas escolas tem um forte

enraizamento histórico e foi introduzido no nosso país no pós- 25 de Abril de 1974. A importância deste modelo é tal, que o mesmo consta do artigo 77.º da Constituição, que afirma liminarmente que “os professores e alunos têm o direito de participar na gestão democrática das escolas”. Paralelamente, a própria Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, estabelece no seu artigo 48.º que a administração e gestão dos estabelecimentos de ensino se orienta “por princípios de democraticidade e de participação de todos os implicados no processo educativo” e que nessa gestão “devem prevalecer critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa”.

Para o PAN o actual modelo de administração e gestão das escolas consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, sem prejuízo de eventuais alterações relevantes, deverá merecer uma revisão no sentido de assegurar a recuperação de um modelo de gestão democrática e o restabelecimento de uma direcção colegial eleita entre pares (pelos docentes, pessoal não-docente, encarregados de educação e estudantes da instituição) e ser complementado por a existência de conselhos consultivos com a presença de representantes da comunidade local. Defendemo-lo essencialmente por duas grandes razões. Por um lado, porque este é o único modelo que assegura o pleno respeito e coerência com os princípios gerais consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo sobre o modelo de administração e gestão das escolas. Por outro lado, porque defendemos uma visão pedagógica diametralmente distinta da que consta do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, esquecendo que a escola para além de ser um local de aprendizagem, deve ser um local de participação cívica e um espaço agregador de várias sensibilidades, capaz de dirimir pacificamente tensões e conflitos.

O programa do XII Governo Constitucional, fruto da insistência do PAN junto do Governo, prevê que durante a actual legislatura o Governo vai “avaliar o modelo de

administração e gestão das escolas e adequá-lo ao novo quadro que resultou do processo de descentralização e aos progressos feitos em matéria de autonomia e flexibilização curricular”.

Apesar de a consagração da necessidade de avaliação do modelo de administração e gestão das escolas ser positiva, o facto de não se esclarecer a forma de avaliação e o seu calendário levanta-nos o receio de que esta matéria não seja tratada com a urgência e cautelas necessárias.

Por essa motivo, e atendendo à previsão do ano de 2021 como sendo o ano da pretensa consolidação do processo de descentralização, o PAN propõe com o presente projecto de resolução que durante o ano de 2020 o Governo elabore e apresente à Assembleia da República um relatório de avaliação do modelo de administração e gestão dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e que, em momento posterior e se tal decorrer da referida avaliação, proceda à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, ponderando a recuperação de um modelo de gestão democrática.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que elabore e apresente à Assembleia da República, durante o ano de 2020, um relatório de avaliação do modelo de administração e gestão dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário e que posteriormente proceda à alteração do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, ponderando a recuperação de um modelo de gestão democrática e o restabelecimento de uma direcção colegial dos estabelecimentos de ensinos básico e secundários eleita entre pares pelos docentes, pessoal não-docente, encarregados de educação e estudantes da instituição, sem



prejuízo da existência de conselhos consultivos com a presença de representantes da comunidade local.

Palácio de São Bento, 29 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real